



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI N.º 011 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos abaixo especificados de propriedade do Município de Porto Murtinho, localizados no Loteamento Dom Pepe, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I – Lotes urbanos de n.º 17 ao n.º 24, localizados na Quadra 06 (seis) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

II - Lotes urbanos de n.º 06 ao n.º 24, localizados na Quadra 08 (oito) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo I desta lei;

III- Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 22, localizados na Quadra 09 (nove) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho- MS, 28 de setembro de 2021.

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I – PROJETO DE LEI 011/2021.

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
17	06	3.739
18	06	3.740
19	06	3.741
20	06	3.742
21	06	3.743
22	06	3.744
23	06	3.745
24	06	3.746
05	08	3.775
06	08	3.776
07	08	3.777
08	08	3.778
09	08	3.779
010	08	3.780
011	08	3.781
012	08	3.782
013	08	3.783
014	08	3.784
015	08	3.785
016	08	3.786
017	08	3.787
018	08	3.788
019	08	3.789
020	08	3.790
021	08	3.791
022	08	3.792
023	08	3.793
024	08	3.794
01	09	3.795
02	09	3.796
03	09	3.797
04	09	3.798
05	09	3.799
06	09	3.800
07	09	3.801
08	09	3.802
09	09	3.803
010	09	3.804
011	09	3.805
012	09	3.806
013	09	3.807
014	09	3.808



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

015	09	3.809
016	09	3.810
017	09	3.811
018	09	3.812
019	09	3.813
020	09	3.814
021	09	3.815
022	09	3.816

Porto Murtinho- MS, 28 de setembro de 2021.

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 011 de 28 de setembro de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”.

Insta destacar a necessidade da população mais carente que há anos espera na fila do sorteio pela casa própria, necessidade esta que é de conhecimento dos Nobres Vereadores.

Portanto, em atenção aos anseios dos beneficiários interessados nos programas de interesse social e as tratativas avançadas desta Prefeitura com a Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, este Poder Executivo Municipal, vem a presença dos Nobres Vereadores, apresentar o projeto de lei que segue anexo, na certeza de sua aprovação pois tal lei prevê somente benefícios a população murtinhense.

Porto Murtinho- MS, 28 de setembro de 2021.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953
Dados: 2021.10.06 11:15:19 -04'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal